

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 25/2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIÇÃO INDIVIDUAL DE ÁGUA POR UNIDADE AUTÔNOMA DOS EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de condomínios edificados que forem aprovados a partir da data da vigência da presente Lei, deverão possuir, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

§ 1º - Nos projetos aprovados pela Prefeitura, deverão constar, além dos documentos já exigidos, memorial descritivo do sistema de hidrometria adotado para as unidades autônomas.

§ 2º - Os edificios antigos estarão facultados em fazer adaptações das tubulações para efeito de medição individual.

Art. 2º - Para a medição das unidades autônomas de que trata esta Lei, poderão ser adotados, além de hidrômetros mecânicos, outros aparelhos medidores, desde que possibilitem a medição isolada do consumo de água, devendo seguir as legislações e normas técnicas em vigência, bem como certificação do INMETRO.

Art. 3º - O “Habite-se” ou “Alvará de Utilização” somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências das legislações existentes e após o Departamento Municipal de Controle Urbano verificar e atestar o sistema de hidrometria das unidades autônomas.

Art. 4º - A SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, procederá a leitura e a cobrança dos medidores individualmente.

Art. 5º - As áreas de uso em comum dos condomínios abrangidos por esta Lei poderão ter hidrômetros únicos, exceto os apartamentos e unidades autônomas.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Direito
Consumidor e do Cidadão

Câmara Municipal de Assis, 25/11/08
Ezio Spera

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 6º** - É de responsabilidade de cada condomínio as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.
- Art. 7º** - A presente Lei Municipal não atinge eventuais pedidos de construção de obras que estiverem pendentes junto à Prefeitura Municipal, sendo seus efeitos convalidados somente a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Assis.
- Art. 8º** - O Poder Executivo expedirá as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.
- Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.002, de 20 de junho de 2007.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INTRODUÇÃO

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de medição individual de água por unidade autônoma dos edifícios e condomínios localizados no Município de Assis e dá providências correlatas.

DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei está sendo apresentado em razão da dificuldade operacional para aprovação pela SABESP do sistema de hidrometria individual a ser utilizado nas construções condominiais, uma vez que atualmente possui somente 03 (três) empresas credenciadas pela mesma para atender as solicitações técnicas por todo o Estado de São Paulo, não existindo nenhuma nesta Urbe, ou mesmo, nos municípios que compõem o CIVAP.

Através deste projeto, está sendo substituído a SABESP, pelo Departamento Municipal de Controle Urbano para atestar sobre o projeto hidráulico individual das edificações citadas na legislação, bem como a realização de inspeção técnica ao término da obra.

Outro ponto a ser destacado é que a presente Lei Municipal não atinge eventuais pedidos de construção de obras que estiverem pendentes junto a Prefeitura Municipal, sendo seus efeitos convalidados somente a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Assis.

A razão maior da apresentação deste projeto é o respeito para com a mãe natureza, em um de seus bens naturais mais valiosos (economia da água), bem como assegurar aos munícipes consumidores o direito de pagarem somente pelo seu consumo.

Ratifica-se aqui, todas as justificativas apresentadas quando da apresentação do Projeto de Lei nº 064/2007, que foi aprovado e sancionado pelo Executivo Municipal, através da Lei Municipal nº 5002, de 29 de junho de 2007, a qual passamos a transcrever:

É claro e notório que, quando falamos sobre a água, estamos nos referindo a um dos bens mais preciosos da Terra. Contudo, o descaso e a ignorância do homem terminam por promover uma forte ameaça à preservação da natureza, colocando em risco a sua qualidade de vida futura.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Hoje sabemos que a água, por ser indispensável à saúde e à sobrevivência humana, deve ser protegida de investidas predatórias, inclusive daquelas que propiciam o desperdício deste valioso mineral.

Ressaltamos que a implantação de medição individual de água por unidade autônoma dos edifícios e condomínios localizados na nossa cidade trará vários benefícios seja para o meio ambiente, seja para o próprio condomínio.

No caso do meio ambiente, o grande beneficiado são os recursos hídricos. Essa medida, dentro de um espírito de uso racional da água, é um excelente mecanismo de controle e gestão de vazamentos, que trazem enormes desperdícios.

Isso beneficia diretamente o condomínio, que terá significativa redução no valor das contas de água, amortizando inclusive o valor do investimento do equipamento.

Por tabela, os condôminos também serão beneficiados, sem contar que, além da redução do custo, haverá a possibilidade de fazer cobrança com maior justiça, pois sabe-se que, sem o devido controle por unidade “uns acabam pagando pelos outros”

Destacamos que reclamações freqüentes existem entre moradores de apartamentos no que se refere ao rateio para o pagamento de contas, principalmente ao consumo de água, pessoas ficam indignadas em pagar o mesmo valor quando consomem bem menos água que um vizinho.

CONCLUSÃO

Dado aos argumentos acima citados e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PMDB